



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º 1 7 4 0

Altera Lei 1.706, que Institui o Fundo Municipal de Saúde e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, em nome do povo montealegrense, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 1.706, de 26/08/93, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O artigo 2º, seção II passa a vigorar com a seguinte redação: "O Fundo Municipal de Saúde fica subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Humana".

Art. 3º - Fica acrescido ao artigo 4º, seção IV; mais um inciso com a seguinte redação:

XIII - Promover licitação para aquisição de material e contratação de obras e serviços.

Art. 4º - Ficam acrescidos ao art. 5º, seção V, sub-seção I, os seguintes incisos:

VII - O produto referente até o mínimo de 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal.

VIII - Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participação em convênios e ajustes.

Art. 5º - Fica acrescido ao art. 14, seção VII, sub-seção I, o seguinte inciso:

VIII - Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal do órgão ou entidades da Administração Direta ou Indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

-

ESTADO DE MINAS GERAIS

-02-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,

13 DE ABRIL DE 1.994.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal


Dr. Rodiney Miranda
Secretário Municipal de
Saúde e Promoção Humana